 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 1 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

1 INTRODUÇÃO


A aplicação da técnica de cenários prospectivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região objetiva a construção de cenários que auxiliem no processo decisório deste Regional, considerando o horizonte temporal de 2022, ano do bicentenário da Independência do Brasil.

O uso dessa técnica iniciou-se com a identificação de temas que poderiam impactar significativamente a atuação do Tribunal. Após essa identificação, foram relacionados os eventos que poderiam, ou não, ocorrer e que seriam passíveis de impactar diretamente o cenário futuro escolhido para 2022. Foram definidos quinze eventos, com temáticas que abordam não só a área de atuação da Justiça do Trabalho da 8ª Região, mas também temas mais abrangentes como os macroambientes econômico, político, social e demográfico em âmbito regional, nacional e internacional, conforme gráfico a seguir, no qual estão dispostos os eventos pela ordem de probabilidade de ocorrência.

FIGURA I
CENÁRIOS PROSPECTIVOS DO TRT DA 8ªREGIÃO

OCORRE	• AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL
OCORRE	• CRESCIMENTO DA QUANTIDADE DE PESSOAS CONECTADOS À INTERNET BANDA LARGA
OCORRE	• AUMENTO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS
OCORRE	• CRESCIMENTO DO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NO PARÁ E AMAPÁ
OCORRE	• INTEGRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
OCORRE	• AUMENTO DA QUANTIDADE DE EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO
OCORRE	• FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM GARANTIA DO MÍNIMO INEGOCIÁVEL
OCORRE	• AUMENTO DO PIB BRASILEIRO
OCORRE	• ADOÇÃO DO MODELO DE ORÇAMENTO DE GASTOS CONTROLADOS
OCORRE	• AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA TEMAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
OCORRE	• ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO
OCORRE	• ALTERAÇÕES NAS REGRAS PARA ELEIÇÕES NOS TRIBUNAIS
OCORRE	• LIMITAÇÃO DE REVISÕES DE DECISÕES JUDICIAIS À SEGUNDA INSTÂNCIA
OCORRE	• ADOÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO IMPOSITIVO
NÃO OCORRE	• REDUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Sistema Brainstormingweb.

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 2 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

1.1 LINHA DE AÇÃO


A análise e interpretação desses cenários devem subsidiar a definição de medidas pré-ativas, que visam preparar a instituição para acontecimentos fora de sua competência, e de medidas pró-ativas, que buscam modificar as probabilidades de ocorrência de eventos que estejam parcialmente na esfera de competência da organização.

Partindo da interpretação dos cenários e chegando também à definição das parcerias estratégicas que comporão as medidas pró-ativas, foi definida a seguinte **linha de ação** para nortear a atuação institucional nos próximos anos:

- 1) não ocorrência da flexibilização da legislação trabalhista;
- 2) ampliação da competência da Justiça do Trabalho para matérias previdenciárias; e
- 3) integração do Poder Judiciário.

O presente Relatório trata do levantamento de dados que indica a tendência favorável ao evento *AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL*, que consta como o primeiro evento em probabilidade de ocorrência, conforme Figura I (página 1).

Embora o evento não conste da linha de ação definida nos cenários, verifica-se a importância da reflexão sobre o evento em questão, uma vez que impacta diretamente no âmbito da melhoria da produtividade, do clima organizacional e da motivação e qualidade de vida das pessoas e, conseqüentemente, na melhoria da prestação jurisdicional.

 <p>TRT da 8ª Região PA/AP</p>	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 3 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

2 DETALHES DO EVENTO

Para identificar a probabilidade de ocorrência dos eventos, o TRT da 8ª Região realizou, no período de 1º a 30 de março de 2012, uma ampla consulta (pesquisa Delphi¹) junto a pessoas de notório saber e representatividade nos diversos ramos do conhecimento humano (peritos) de todo o Brasil. No questionário da pesquisa, constou a seguinte ambientação para o referido evento:

AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL


Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é qualquer trabalho realizado longe dos escritórios ou oficinas centrais da empresa, onde o trabalhador não mantém um contato pessoal com seus colegas, mas pode comunicar-se com eles por meio de novas tecnologias.

Pesquisa realizada em 2008 pela organização não-governamental Market Analysis, mostra que o serviço virtual (um tipo de teletrabalho) já é adotado por 23% dos empregados do setor privado brasileiro. Estimativa da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades - SOBRATT, em 2008, indicou que o Brasil contava com aproximadamente 10,6 milhões de teletrabalhadores, ou seja, cerca de 5% da população brasileira, sem considerar regiões específicas. Recentemente a Lei nº 12.551/2011 alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estabelecendo que não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Estudos apontam que o teletrabalho melhora o fluxo do trânsito e aumenta a produtividade, convertendo em renda cerca de 30% do tempo que o trabalhador perde para deslocar-se até o trabalho. Conferindo-lhe maior liberdade na execução de suas tarefas, pode conciliar compromissos profissionais com a vida pessoal, representa redução de despesas com transportes e alimentação, além de possibilitar maior inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Em contraposição, críticos apontam para o fato de que a transferência do local de trabalho para a residência do trabalhador implica em ônus para o empregado, tais como energia elétrica, telefone e outras despesas básicas. Possibilita, ainda, a ocorrência de conflitos pessoais, pois reduz os limites entre a esfera familiar e profissional.

¹ O método de pesquisa Delphi tem como objetivo principal a convergência de opiniões de especialistas com experiências diferenciadas sobre temas específicos, quando não se dispõe de dados previamente estabelecidos, em vista das expectativas de constantes mutações nas variáveis determinantes das tendências futuras.

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 4 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

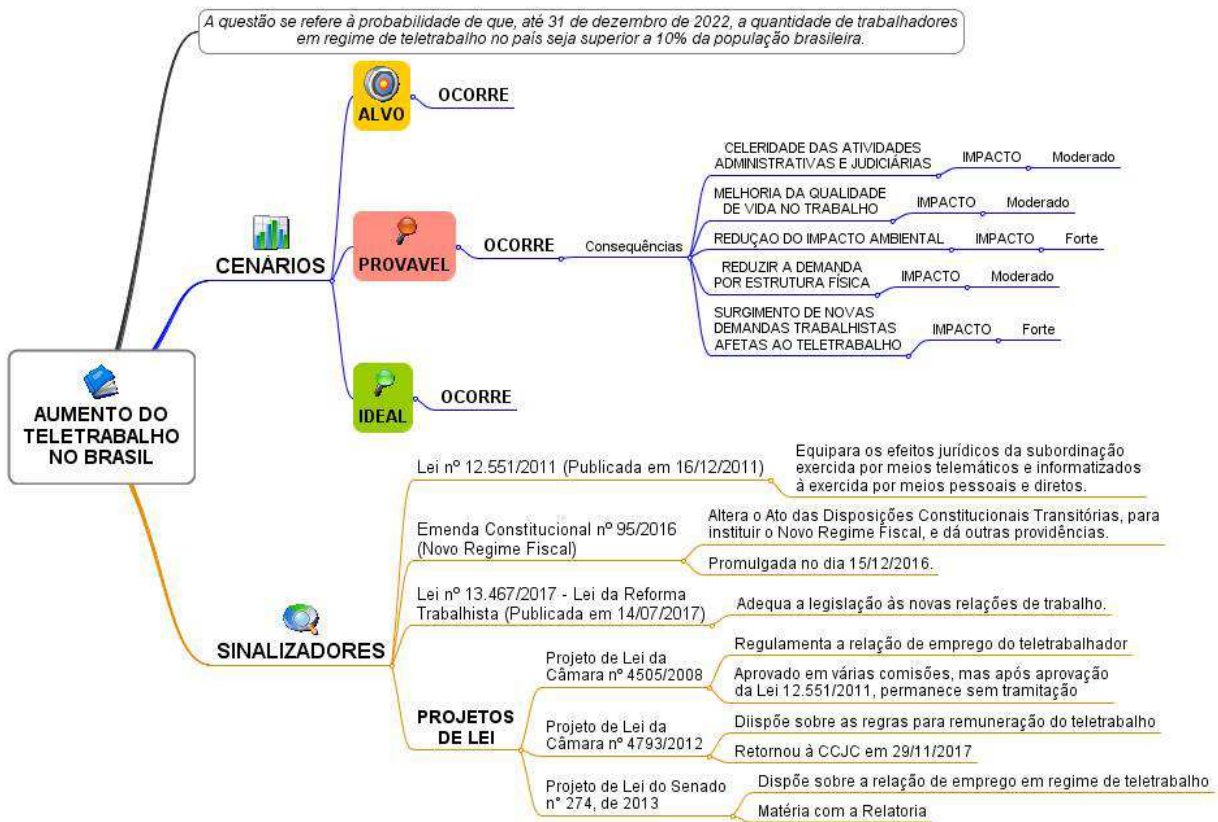
A questão se refere à probabilidade de que, até 31 de dezembro de 2022, a quantidade de trabalhadores em regime de teletrabalho no país seja superior a 10% da população brasileira.²

3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS EVENTOS

3.1 SINALIZADORES


Em razão da relevância dos temas, elaborou-se as árvores de sinalizadores para monitorar as informações favoráveis e contrárias à ocorrência dos eventos, conforme a seguir:

FIGURA II
SINALIZADORES. AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL



Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Mapa Mental.

² Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Pesquisa Delphi realizada no período de 1º a 30 de março de 2012.

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 5 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

3.2 DADOS LEVANTADOS NO MONITORAMENTO DO EVENTO

No contexto atual, em que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ganharam abrangência em todas as organizações, facilitando a realização de trabalhos remotamente, alguns fatores têm conduzido as instituições a optarem pela alternativa do regime de teletrabalho. Em síntese, dentre esses fatores estão a exigência de manter a produtividade, a busca de melhoria na qualidade de vida das pessoas, a solução para os problemas de mobilidade urbana, bem como os impactos nas questões ambientais de diminuição de contaminação atmosférica nos grandes centros urbanos.

Em vista da atenção que têm recebido as discussões sobre essa modalidade de trabalho e sua tendência de crescimento, vale refletir acerca dos dados levantados no monitoramento do evento em questão, conforme a seguir indicados.


a) REGULAMENTAÇÃO SOBRE O TELETRABALHO

Em 16/12/2011, foi sancionada a Lei nº 12.551/2011, que alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispondo que "não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego".

Em relação aos projetos de lei relativos ao tema do teletrabalho, há o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 4.505/2008, que busca regulamentar a relação de emprego do teletrabalhador e cujo teor se estende aos trabalhadores autônomos. A proposta foi aprovada em várias comissões, porém se encontra sem tramitação desde a aprovação da Lei nº 12.551/2011.³

Tramita, também, na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4793/12, que trata da remuneração do trabalho exercido à distância ou no domicílio do empregado. De acordo com a proposta, as regras para a remuneração desse tipo de trabalho serão definidas em contrato individual de trabalho, convenção ou acordo coletivo de trabalho. A proposta tramita em caráter conclusivo, tendo retornado

³ Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=420890>

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 6 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

para análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 29/11/2017.⁴

Tramita, ainda, o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013, que também dispõe sobre a relação de emprego em regime de teletrabalho, visando detalhar diversos aspectos que caracterizam a relação de subordinação trabalhista a distância por meios telemáticos. A proposta se encontra com a Relatoria na Comissão de Assuntos Sociais do Senado desde 19/02/2016.⁵

A última regulamentação relativa ao regime de teletrabalho no país foi estabelecida na Lei nº 13.467 (Lei da Reforma Trabalhista), publicada em 14/07/2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis nºs 6.019/1974, 8.036/1990 e 8.212/1991, visando adequar a legislação às novas relações de trabalho.⁶

b) ESTIMATIVAS SOBRE O TELETRABALHO

Segundo o relatório *Informe sobre el Estado del Teletrabajo en América Latina y el Caribe - 2017*, elaborado pela Academia Internacional de Teletrabajo para América Latina y el Caribe e entregue por ocasião do *Fórum Internacional: Os Desafios das Cidades Inteligentes e as Novas Formas de Trabalho*, ocorrido em São Paulo em outubro de 2017, ressalta que existem poucos dados sobre a situação atual da quantidade de teletrabalhadores na América Latina. Em relação ao Brasil, esses dados apontam 7,5 milhões de trabalhadores. Entretanto, a Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT) registra, nesse mesmo relatório, que no Brasil não há ainda dados oficiais fornecidos pelo Ministério do Trabalho ou outra instituição que trate estatísticas sobre o assunto. A SOBRATT lembra que o censo demográfico oficial fornece o número de trabalhadores que realizam suas atividades no lar, porém provavelmente não incluem o que se considera como teletrabalho.⁷

Por outro lado, em audiência pública na Câmara dos Deputados, em março de 2017, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei que tratou da Reforma Trabalhista, a SOBRATT estimou a quantidade de teletrabalhadores em 15 milhões no país, com base em dados que fazem


⁴ AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Comissão aprova regras para remuneração do teletrabalho. Disponível em: <www2.camara.leg.br/> e

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=562117>>.

⁵ Disponível em: <www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113558>.

⁶ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>.

⁷ SOBRATT. 16/10/2017 - Entrega Relatório ITA LAC - Teletrabaho América Latina e Caribe. Disponível em: <www.sobratt.org.br> (p. 21 e 33).

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 7 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

parte de um levantamento produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁸ Considerando que, em 2017, a estimativa da população brasileira pelo IBGE foi de 207,6 milhões de habitantes,⁹ a quantidade de teletrabalhadores representaria aproximadamente 7% da população, índice acima do indicado na época da implantação dos cenários na 8ª Região (5%), levando-se em conta os dados apresentados pela SOBRATT.¹⁰

c) VANTAGENS E DESVANTAGENS DO TELETRABALHO

De acordo com o relatório "Estudo de Estratégias de Gestão de Mobilidade via Teletrabalho e Teleatividades no Estado de São Paulo", elaborado pela Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT), sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), publicado em agosto de 2013, que apresenta levantamento de todos os aspectos técnicos, ambientais e jurídicos das atividades à distância,¹¹ em seu Anexo 2 apresenta as principais vantagens e desvantagens do teletrabalho como sendo as seguintes:

Vantagens

- Aumento de produtividade;
- Melhoria do clima organizacional;
- Melhoria de qualidade de vida, com maior disponibilidade de tempo para os familiares;
- Racionalização das atividades profissionais;
- Redução de gastos com transporte, alimentação e perda de tempo nos seus deslocamentos no trânsito;
- Facilitação do acesso aos trabalhadores portadores de deficiências físicas e mentais, gerando maior inclusão.
- Redução do absenteísmo;


AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Brasil tem 15 milhões de teletrabalhadores. Disponível em: <www2.camara.leg.br/>.

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Câmara dos Deputados discute regras do trabalho remoto no país. Disponível em: <agenciabrasil.ebc.com.br>.

⁹ Disponível em: <idades.ibge.gov.br/brasil/panorama>.

¹⁰ Ver ambientação do evento em questão no item 2 deste Relatório.

¹¹ SOBRATT. SOBRATT lança estudo junto à Secretaria do MEIO AMBIENTE em São Paulo. Disponível em: <www.sobratt.org.br>. (Anexo 2, p. 148-152).

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 8 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

- Redução de gastos com consumo de energia, economia de espaços, redução de gastos com a manutenção do local de trabalho e infraestrutura;

- Melhoria na mobilidade urbana, diminuindo tempo de deslocamento, especialmente nos grandes centros urbanos;

- Contribuição para a sustentabilidade do planeta, em razão da melhoria na qualidade do meio ambiente, pela redução do tráfego nas ruas.

Desvantagens

- Maior risco quanto à segurança dos dados da empresa, em razão de não ser possível ao empregador resguardar quem terá acesso ao monitor instalado no local onde está situado o trabalhador;

- Redução da troca de informações e experiências entre colegas de trabalho e maior dificuldade de integração e participação em atividades coletivas;

- Dificuldade de adaptação ao regime de teletrabalho, inclusive com risco de prejuízos à vida privada e familiar do empregado, bem como dificuldade em delimitar o período de trabalho e o tempo livre;

- Dificuldade de gerência no que se refere ao controle e acompanhamento das atribuições dos empregados fora do ambiente de trabalho;

- Problemas com ambiente inadequado para a realização do trabalho (relativos à iluminação, ruídos, ergonomia), bem como possibilidade de descontrole das despesas pessoais com os custos adicionais gerados pelo teletrabalho (a depender do acordo firmado com a instituição).

4 IMPACTO DO EVENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

No Brasil, o teletrabalho na esfera pública tem um marco importante na Lei 12.776/2012,¹² que trata sobre o quadro de pessoal

¹² Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112776.htm>.

<p>TRT da 8ª Região PA/AP</p>	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 9 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

e o plano de carreira do TCU, a qual, em seu artigo 28-A, dispôs que:

O Tribunal de Contas da União poderá regulamentar, em observância ao princípio constitucional da eficiência, o cumprimento da jornada de trabalho fora de suas dependências, no interesse do serviço, para atividades compatíveis e mensuráveis por indicadores, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular da instituição e ao atendimento ao público.

A experiência positiva do Tribunal de Contas da União (TCU) foi considerada parâmetro na esfera pública, cujo modelo foi implantado em 2009 por meio da Portaria-TCU nº 139, de 9 de março de 2009,¹³ que “dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências, a título de experiência-piloto” e que contou com adesão de cerca de 10% a 12% dos servidores. Embora o objetivo inicial fosse de redução do estoque processual, constatou-se que houve ganho de humanização no serviço público.¹⁴

4.2 EXPERIÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO


No que se refere à Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) regulamentou o teletrabalho com a Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, no âmbito do TST.¹⁵ A regulamentação objetivou a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida e foi motivada pelo avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo eletrônico, que possibilitou o trabalho remoto ou à distância. A Resolução buscou definir critérios e requisitos para a prestação do teletrabalho, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, levando-se em consideração as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade.¹⁶

¹³ Disponível em: <www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20090827/PRT2009-139.doc>.

¹⁴ AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Câmara dos Deputados estuda a adoção do trabalho em casa. Disponível em: <www2.camara.leg.br/>.

¹⁵ Disponível em: <juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/19477>.

¹⁶ No sentido de divulgar a iniciativa, foi produzida matéria sobre o assunto pelo TST, que se encontra disponível no link <www.tst.jus.br/web/autoatendimento/teletrabalho>.

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 10 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

Posteriormente, a Resolução CSJT nº 109, de 29 de junho de 2012,¹⁷ do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), dispôs sobre a realização de teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Esta Resolução foi revogada pela Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015¹⁸ (alterada pela Resolução CSJT nº 207, de 29 de setembro de 2017),¹⁹ que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente. Segundo as referidas normas, os objetivos do teletrabalho são os seguintes:

Art. 4º O teletrabalho objetiva aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e ainda:

I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais dos Tribunais Regionais do Trabalho visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos Órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º grau;

IV - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; e

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

VI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; *(Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)*


VII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; *(Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)*

VIII - respeitar a diversidade dos servidores; *(Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017)*

¹⁷ Disponível em: <juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/25000>.

¹⁸ Disponível em: <juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/63630>

¹⁹ Disponível em: <juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/115311>.

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 11 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

IX - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos. *(Incluído pela Resolução n. 207/CSJT, de 29 de setembro de 2017).*

Com base na experiência bem-sucedida de órgãos do Poder Judiciário que já adotaram o teletrabalho, dentre eles o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 227, de 15/06/2016.²⁰


A referida resolução toma como base o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico - que possibilita o trabalho remoto ou a distância -, o aprimoramento da gestão de pessoas - por ser um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ 198/2014 -, bem como as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade.

Ainda segundo a normativa do CNJ, o teletrabalho visa os seguintes objetivos:

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da

²⁰ Disponível em: <www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3134>.

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 12 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
IX - respeitar a diversidade dos servidores;
X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

4.3 EXPERIÊNCIA DO TRT DA 8ª REGIÃO


No âmbito da Oitava Região Trabalhista, desde a Resolução nº 274/2009, que alterou a Resolução nº 407/2007 para estender a vigência do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região até 2013, o teletrabalho constou como uma das iniciativas estratégicas para medir o alcance do objetivo estratégico relacionado à *Gestão de Pessoas de Criar e implementar política de gestão de pessoas fundamentada nos princípios constitucionais, com ênfase na dignidade da pessoa humana*. A iniciativa apresentava como ementa: *Regulamentar a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências, tomando como referência as normas internas do Tribunal de Contas da União*. A iniciativa foi definida como parte do alcance da meta nº 24, cujo objetivo era *alcançar 75% de avaliação positiva do clima organizacional, até dezembro de 2013*.²¹

Posteriormente, com a aprovação do Plano Estratégico Institucional do TRT-8ª Região referente ao período 2014-2020, por meio da Resolução nº 011/2014, o teletrabalho permaneceu como iniciativa estratégica para medir o alcance do objetivo de *Consolidar a gestão estratégica de pessoas com ênfase na valorização e no desenvolvimento de magistrados e servidores*, relacionado à Meta nº 09 do Planejamento, que visa *alcançar um índice de pelo menos 70% em governança de pessoas até 2020*.

A regulamentação do teletrabalho no âmbito deste E. Regional ocorreu por meio da Resolução nº 203/2011, que dispôs sobre "o desempenho de atribuições funcionais fora das dependências do Tribunal, com a utilização da telemática".²² Atualmente, o teletrabalho está sendo regido pela Resolução nº 77/2016, alterada

²¹ Disponível em: <www.trt8.jus.br/gestao-estrategica>.

²² Disponível em: <www.trt8.jus.br/juridico/resolucoes>.


 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 13 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

pela Resolução nº 62/2017, que dispõe sobre o desempenho de atribuições funcionais fora das dependências do Tribunal, com a utilização do teletrabalho. Em 2017, foi instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito da Oitava Região, por meio da Portaria PRESI nº 1323, de 22 de dezembro de 2017, com a finalidade de assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho.

No sentido de estruturar o regime de teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região e com base nos resultados obtidos na pesquisa de Clima Organizacional realizada em 2017, atualmente está em andamento o *Projeto Teletrabalho Estruturado*, com a finalidade de fomentar boas práticas de gestão nas unidades, melhorar o clima organizacional e aprimorar os resultados institucionais. Como justificativa a esse projeto, apontam-se os desafios que têm sido colocados às organizações, sobretudo a necessidade de se aliar bons índices de desempenho e produtividade organizacional com a existência de boas relações de trabalho e, conseqüentemente, de um bom clima organizacional, o que implica em necessárias alterações nas dinâmicas organizacionais, bem como a busca de novas ferramentas de gestão para responder a esses desafios.

O projeto engloba a estruturação do processo de sensibilização e de capacitação de gestores para gerenciar servidores em teletrabalho, com ênfase para o desenvolvimento de planos de trabalho e para o monitoramento dos resultados alcançados. Em vista disso, está sendo desenvolvida capacitação em gestão do teletrabalho, que engloba as competências comportamental, técnica e gerencial.

Conforme dados fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT-8ª Região, o quantitativo de pessoal atuando em regime de teletrabalho é de 53 servidores, aproximadamente 4% do total de servidores em exercício neste Regional. Desse total, 26 servidores são lotados no Fórum Trabalhista de Macapá (AP), que representa um quantitativo significativo, chegando a quase 50% do total de servidores em teletrabalho. Cada Vara do Trabalho em Macapá possui pelo menos 3 servidores atuando nessa modalidade, considerando o limite de 30% da lotação da unidade previsto pela Resolução CSJT nº 151/2015 (alterada pela Resolução CSJT nº 207/2017). Conseqüentemente, as unidades pertencentes ao referido Fórum foram escolhidas como unidades-piloto para implementação do projeto, tendo sido realizada a capacitação nos dias 26 e 27 de abril de 2018, tendo como público-alvo gestores, substitutos automáticos e servidores

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 14 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

lotados no Fórum Trabalhista de Macapá, que já desenvolvem teletrabalho ou pleiteiam aderir à modalidade.²³

Vale ressaltar que, em relação às desvantagens elencadas no item 3.2.c, o TRT da 8ª Região já busca mitigar os possíveis riscos, uma vez que já possui a Política de Segurança da Informação (Resolução nº 052/2015) e a Política de Controle de Acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação (Portaria PRESI nº 353/2018). Do mesmo modo, a sensibilização e capacitação em gestão do teletrabalho, que está em andamento, busca mitigar os riscos na área técnica, comportamental e gerencial para melhor atuação dos gestores e servidores nessa nova dinâmica de trabalho.

Por fim, constata-se que o teletrabalho poderá ser valiosa ferramenta para lidar com as mudanças trazidas pelo Novo Regime Fiscal, que entrou em vigor em 15/12/2016, por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016, que limitará os gastos públicos por 20 anos. Essa modalidade de trabalho pode se converter em aliada na manutenção de bons resultados, sem comprometer o clima organizacional, além de promover a retenção de talentos e a redução da rotatividade de pessoal, frente aos cenários de grandes desafios para esta Justiça Especializada.


5 CONCLUSÃO

Considerando que a ocorrência do evento *Aumento do teletrabalho no Brasil* foi identificada como *Oportunidade* para a Justiça do Trabalho da 8ª Região, por ocasião da implantação da técnica de cenários prospectivos neste Regional.

Considerando que essa modalidade de trabalho apresenta tendência de crescimento, inclusive nas organizações públicas, a exemplo da regulamentação já ocorrida no âmbito dos colendos CSJT e CNJ.

Considerando a instituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio da Portaria PRESI nº 1323/2017, com a finalidade de assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho.

²³ ASCOM/TRT8. Teletrabalho é uma realidade no TRT8. Disponível em: <www.trt8.jus.br/noticias/2018/teletrabalho-e-uma-realidade-no-trt8>.

 TRT da 8ª Região PA/AP	RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL	Página 15 de 15
	Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA	Vigência: 2018
	Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Número: RAS-012
EVENTOS: AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL		Nível: ● [Alto]

Por fim, considerando que se encontra em implantação o projeto do regime de teletrabalho estruturado no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª região, propõe-se o que segue:

1. Avaliar a oportunidade e conveniência de ampliar o projeto teletrabalho estruturado no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região para os demais foros trabalhistas, a exemplo dos foros de Macapá, Belém e Ananindeua;
2. Determinar a elaboração de página específica no sítio institucional, para divulgação dos atos e práticas relativas ao teletrabalho, em cumprimento ao art. 5º, §10º da Resolução CSJT nº 151/2015, com redação dada pela Resolução CSJT nº 207/2017.
3. Divulgar o presente RAS nº 012/2018 aos magistrados e servidores deste Regional, por via eletrônica.
4. Oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho, encaminhando cópia do presente Relatório de Análise Situacional.

Diante de todo o exposto, submeto os presentes autos para ciência e apreciação de Vossa Excelência.

Belém, 25 de maio de 2018.

RODOPIANO ROCHA DA SILVA NETO
 Coordenador de Gestão Estratégica

BÁRBARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARBOSA
 Assistente de Gestão Estratégica